



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 40.925/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/22

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura da Estância de Atibaia

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: OSC Mater Dei Cam – Casa de Apoio a Menina

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 028/22

OBJETO: Prorrogação de prazo ao Termo de Colaboração n.º 028/22 por mais 03 (três) meses.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

VIGÊNCIA: 01/10/23 à 31/12/23.

EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 40.925/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/22

termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Atibaia, 26/09/23.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Emil Ono

Cargo: Prefeito

CPF: 085.001.648-75

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Tania Alessandra Moraes Tao

Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social em Substituição Interina

CPF: 113.944.468-96

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Glanmarco Bisaglia

Cargo: Presidente

CPF: 032.347.398-97

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Tania Alessandra Moraes Tao

Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social em Substituição Interina

CPF: 113.944.468-96

Assinatura: _____

Rua Bruno Sargiani, 100 – Vila Rica – Atibaia – SP – CEP 12940-412
Fone: (011) 4414-2510
chamamento@atibaia.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: EDILMA GONÇALVES RODRIGUES, REINALDO FEITOZA DO NASCIMENTO, TANIA ALESSANDRA MORAIS TAO e GLANMARCO BISAGLIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.sp.gov.br/verificacao/747C-8B8C-B35F-4FB2>





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 40.925/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/22

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Gianmarco Bisaglia

Cargo: Presidente

CPF: 032.347.398-97

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestão de Parcerias

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
1 a. Título: SENIORATIVIDADE – Cultura, Esporte e Lazer PROCESSO Nº 40.925/22 – CHAMAMENTO 010/22 ADITIVO 3 – OUTUBRO - DEZEMBRO 2023
1b. Objeto: Execução de atividades culturais, esportivas e de lazer para a população idosa do município de Atibaia
1 c. Secretaria/Coordenadoria: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS
1 d. Período de Execução- Início: 01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
2 a. ENTIDADE PROPONENTE: MATER DEI-CAM
2 b. CNPJ: 03.951.901/0001-57
2 c. Endereço Praça Papa João Paulo II, nº65 – Atibaia Jardim
2 d. Município: Atibaia. 2 e. UF: SP. 2 f. CEP: 12940-230
2 g. TELEFONE: 11- 4413-2938
2 h. EMAIL: gianm@materdeicam.org.br; direcao@materdeicam.org.br
2 i. nº da Conta Corrente: 25304-9 j. Banco: Banco do Brasil 2k. Agência: 4255-2
2 l. Dirigente: Gianmarco Bisaglia 2m. CPF: 032.347.398-97
2 n. RG: 8520578-3 2 o. Cargo: presidente
2 p. Endereço residencial: Praça Papa João Paulo II, 55
2 q. Município: Atibaia 2 r. UF: SP 2s. CEP: 12940-230
2 t. Telefone: 4413.2938 2 u. Celular: (11) 991561279
2 v. Email: gianm@materdeicam.org.br
2 w. Responsável pelo projeto: Gianmarco Bisaglia

3. OBJETIVOS
3.a - Geral: Proporcionar atividades a idosos com mais de 60 anos, que contribuam para o envelhecimento ativo e saudável em todos os contextos, melhorando sua capacidade funcional, sua autonomia e sociabilidade, o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e na prevenção de situação de risco social, assegurando desta forma seus direitos individuais e sociais.

3. b - Específicos:

- Proporcionar cursos e oficinas fixas ou avulsas em variadas modalidades para desenvolver novas habilidades, nas temáticas de atividade física, artística, socialização em grupo, cuidados pessoais, e atividades preventivas de saúde física e mental;
- Assegurar espaços de encontro pra idosos e idosas em diversas localidades/bairros, com a finalidade de promover a sua participação e convivência comunitária;
- Propiciar à população idosa vivências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da sua autonomia e protagonismo social;
- Produzir e difundir conhecimento e materiais relacionados ao envelhecimento ativo em diversas modalidades de mídia;

Este programa contribui para os seguintes ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU:



4. JUSTIFICATIVA

Do objeto de contratação:

Um em cada 10 habitantes do planeta já tem mais de 60 anos – deste grupo, quase 40% das pessoas com 80 anos ou mais. Em 2050, prevê-se que o número de pessoas com 100 anos e em pleno vigor físico e mental será surpreendente. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estima-se que em 2020 a população idosa do país girava em torno de 32 milhões de pessoas. Esse segmento populacional, ao crescer 15 vezes no período entre 1950 e 2020 (em contraste com a população total que cresceu apenas cinco vezes), situa o Brasil como o sexto país do mundo em termos de massa de idosos (Veras, 2002).

Esta longevidade, que leva a uma inversão de pirâmide demográfica brasileira, tem como principais causas as grandes inovações científico-tecnológicas, associado às melhores condições de vida da população, "traduzido pela urbanização adequada das cidades,

melhoria nutricional, elevação dos níveis de higiene pessoal, melhores condições sanitárias em geral e, particularmente, condições ambientais no trabalho e nas residências muito melhores que anteriormente" (Kalache, 1991; Kalache et al, 1996).

As profundas transformações no âmbito político-social, geradas pela mudança no perfil etário da nossa população, trazem muitos desafios para a sociedade, onde tudo deve ser repensado, com a perspectiva de uma revisão do papel social e da imagem do idoso, criando condições para libertá-lo do preconceito e da marginalização resgatando sua dignidade, propiciando-lhe boa qualidade de vida e convertendo as suas reivindicações em conquistas que possam preparar o caminho para um futuro melhor para todas as idades.



(Aula de violão – CCTI – 2017)

Este contexto de envelhecimento populacional vem demandando uma maior atenção das políticas públicas nos últimos 25 anos, e ainda enfrenta estigmas do preconceito e da priorização de investimentos públicos e privados que atendam esta parcela cada vez mais significativa da população. O que se propõe como demanda emergente é a **mudança cultural** que reduz o significado de terceira idade a sinônimo de doença e inutilidade social.

O presente plano de trabalho visa atender de forma consistente as diretrizes da **Política Nacional do Idoso**, Lei Nº 8.842/1994, e do **Estatuto do Idoso**, Lei Nº 10.741/2003, que especialmente definem:

Art. 2º - O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

Estimamos que a população de idosos em Atibaia seja da ordem de 27000 cidadãos acima de 60 anos, ou seja 20% da população. Muitos destes cidadãos e cidadãs se encontram ainda em plena atividade profissional, e enfrentam o preconceito estruturante do mercado de trabalho em relação aos "trabalhadores sênior" – a experiência acumulada nem sempre é valorizada pelas empresas, em tempos de tecnologia e alta competitividade. O perfil de desenvolvimento de Atibaia dos últimos 40 anos soma fenômenos como a urbanização da população rural e grande fluxo de emigrantes, criando uma distância cultural do perfil dos tradicionais nativos no município. O rápido crescimento urbano da zona oeste do município, e a "apropriação urbana" de tradicionais bairros rurais, criaram dificuldades de acesso à área

central (concentração de comércio e serviços), e limitações na oferta de equipamentos públicos em diversos territórios, principalmente voltados à terceira idade. Outros dois fenômenos a destacar são a reversão das moradias de segunda residência – muitas casas e chácaras de lazer tornaram-se lar permanente de casais aposentados de renda média, geralmente da capital paulistana, que se radicaram no município, E o afluxo de novos residentes atraídos na época da pandemia, e que firmaram raízes em Atibaia.

Temos no cenário apresentado um contingente de 27000 idosos e idosas, de diferentes origens e contextos sociais, capilarizados pelo território, muitos em plena condição de participar da vida social e comunitária, e sujeitos de seus direitos à saúde, a convivência social, ao lazer e cultura, e exercício de sua cidadania.

Os esforços da prefeitura e de poucas organizações vem aumentando a oferta de atividades dirigidas à população de idosos, tanto nas populações socialmente mais vulneráveis, como nos cidadãos mais abastados, com destaque para iniciativas municipais de saúde preventiva (Programa Atibaia Ativa), do Centro de Convivência da Terceira Idade, programa CCTI Visita, das pracinhas de lazer e atividade física, algumas poucas iniciativas da secretaria de esportes, e proteção especial de alta complexidade - acolhimento de idosos (ILPI) e o Centro Dia do idoso). Vale destacar também a importância do Conselho Municipal do Idoso, bastante atuante. Todas estas iniciativas, contudo, ainda se mostram insuficientes para dar conta das demandas do segmento.

O Programa SENIORATIVIDADE atuará no papel de oferecer alternativas de ocupação saudável, através de diversas atividades, buscando sobretudo a participação e integração social dos idosos, contribuindo para redução do isolamento, e melhoria da sua saúde e qualidade de vida. Com alguns anos de existência, o serviço de convívio do CCTI pode já ser considerado uma tecnologia social que pode inclusive ser sistematizada e aplicada em outros contextos e realidades do município e região, ampliando as respostas sociais adequadas à população-alvo do projeto.

Da experiência da organização proponente na temática proposta:

A MATER DEI CAM opera como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde sua fundação em 2000, e vem nos últimos anos atuando no campo do desenvolvimento social e comunitário, da educação profissional e das políticas públicas de assistência social e garantia de direitos, e especial da terceira idade. Atualmente operamos 18 projetos nos municípios de Atibaia, Bragança Paulista e Indaiatuba.

Procuramos sempre priorizar a visão e abordagem territorial e nossas intervenções, procurando alinhar nossas ações com programas e projetos de organizações públicas e privadas que potencializem a capacidade de gerar soluções para os diversos problemas sociais que afetam as comunidades atendidas.

Em Atibaia, trabalhamos há anos em inúmeras comunidades e bairros, em diversos programas e projetos, com destaques para:

- Projeto Orgulho de Ser - Serviços de Convívio e Fortalecimento de Vínculos junto aos CRAS Caetetuba, Imperial e Portão, com população adulta e terceira idade – parceria SADS (2015-atual)

Oficina de grafite – CRAS portão (2016)>



- Programa CCTI Visita com atendimento domiciliar de 110 idosos e idosas por psicólogas em diversos bairros (desde 2021)
- Operação do Centro Dia do Idoso (CDI) em parceria com a SADS, atendendo com equipe multidisciplinar 30 idosos em grau 1 e 2 de dependência (desde 2022)
- Projeto Ponto de Equilíbrio – inserção social e profissional de cidadãos da terceira idade – realizada em parceria com Conselho Estadual do Idoso/SEDS – Fundo Estadual do Idoso (2018-2020)



- Operação do Programa Envelhecimento Ativo - Centro de Convivência da Terceira Idade – parceria com extinta Coordenadoria Especial do Idoso (2017 e 2019-2020)

<Coral percussivo da Terceira Idade se apresenta no Centro Cultural Victor Brecheret (2017)>

- Programa Reconquista de inclusão social e profissional – parceria Banco da Providência (RJ) e apoio da SADS (2021-2022)
- Projeto Cuidar – implantação de horta-escola e formação de multiplicadores em horticultura urbana (parceria Benfeitoria e apoio SADS)
- Programa Capacitação – operado em parceria com a extinta Coordenadoria de Emprego e Renda, que atendeu mais de 15000 formandos entre 2014 e 2021
- Programa de combate a violência contra a mulher, operado em parceria com a PEA (2017 a 2019 e novo TR a partir de 2022)

Nossas ações se viabilizam a partir de repasses públicos, parcerias institucionais com universidades, organizações de classe, agências de fomento, fundações empresariais e terceiro setor; em sua *práxis* política-institucional a Mater Dei participa ativamente do CONDICA, CMAS E COMMATI.

Possuímos assim uma familiaridade com o público-alvo, e com a dinâmica de trabalho de educação não formal, como as oferecidas no âmbito do presente Plano de Trabalho. A MATER

DEI CAM possui também em seu grupo de colaboradores, profissionais das áreas de serviço social, psicologia, educação ambiental, educação social, informática, arte, artesanato, marketing e formação profissional.

Ao submeter a presente proposta, a MATER DEI CAM amplia sua participação nas políticas públicas de terceira idade no município de Atibaia, e do desafio de construção e aperfeiçoamento permanente de programas de inclusão social e produtiva dos cidadãos acima de 60 anos, que entendemos como uma estratégia de alto impacto no processo de organização e desenvolvimento local e comunitário

Da sustentabilidade da OSC proponente:

- A OSC possui sede própria no bairro de Atibaia Jardim, possui veículo utilitário para suporte às atividades; conta com 70 colaboradores, entre contratados, prestadores e estagiários.
- Tem como atuais fontes de receita: termos de colaboração firmados com prefeitura de Atibaia, captações de recursos junto à nota fiscal paulista, receitas provenientes de projetos de empreendedorismo social – bazar, feiras e eventos, cafeteria, loja colaborativa, cursos abertos e salão social.

5. METAS

METAS - 2023								
5.a Meta	5.b Etapa/Fase	5.c Especificação	5.d Unidade de Medida	5.e Quantidade	5.f meses	5.g Meta total	5.h Início	5.i Término
PROPORCIONAR ATIVIDADES FÍSICAS SOCIAIS E CULTURAIS DIVERSAS	Oficinas	Oficinas diversas realizadas no CCTI e em outros bairros ou equipamentos	oficinas realizadas por mês	48	3	144	01/10/2023	31/12/2023
			vagas oferecidas	510	3	1530	01/10/2023	31/12/2023
	Eventos	Eventos comemorativos - datas pontuais	eventos realizados por mês	1	3	3	01/10/2023	31/12/2023
			pessoas participantes	50	3	150	01/10/2023	31/12/2023
OBSERVAÇÃO: algumas metas referem-se à oferta mínima disponibilizada pela OSC, podendo ser alteradas conforme demanda.								

6. DEFINIÇÃO DOS INDICADORES, QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS, A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META OU AÇÃO	INDICADORES QUANTITATIVOS	MEIOS DE COMPROVAÇÃO E CONTROLE	INDICADORES QUALITATIVOS	MEIOS DE COMPROVAÇÃO E CONTROLE
Oficinas	oficinas realizadas e usuários atendidos	Listas de presença e registro fotográfico ou midiático	Ampliação da participação de idosos nas oficinas tanto no CCTI como nos bairros	Identificação de novos participantes nas atividades
	bairros e comunidades atendidas	Relatório de execução	Resgate de auto-estima e grau de satisfação	Relatório de execução e ações de avaliação com grupos
Eventos	eventos realizados e usuários atendidos	Listas de presença e registro fotográfico ou midiático	Resgate de auto-estima e grau de satisfação	Relatório de execução e ações de avaliação com grupos

Resultados qualitativos esperados:

- Propiciar vivência, que valorizem experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo/ativismo social dos usuários
- Proporcionar experiências que contribuam para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários
- Ampliar o acesso aos direitos sócio assistenciais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto pela população idosa.
- Contribuir para a redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- Contribuir para ampliação da rede socioassistencial de apoio às iniciativas previstas no estatuto do idoso
- Identificar necessidades específicas dos usuários e efetuar encaminhamentos se necessário (apoio social e psicológico, CRAS e CREAS, CDI e CCTI Visita, etc.);
- Manter frequência média de 70% dos grupos.



7. ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS PRATICADOS NO MERCADO OU COM OUTRAS PARCERIAS DA MESMA NATUREZA, DEVENDO EXISTIR ELEMENTOS INDICATIVOS DA MENSURAÇÃO DESSES CUSTOS, TAIS COMO: COTAÇÕES, TABELAS DE PREÇOS DE ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS, PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS OU QUAISQUER OUTRAS FONTES DE INFORMAÇÃO DISPONÍVEIS AO PÚBLICO

O orçamento do projeto foi elaborado com base em nossa experiência em gestão de projetos nos últimos anos, inclusive de operação do CCTI entre 2017 e 2020. Conforme nosso Código de Conduta Ética disponível em <https://materdeicam.org.br/transparencia/> serão utilizados nos processos de contratação de pessoal, os princípios da legalidade, da universalidade de acesso, da qualidade, da economicidade e da publicidade e transparência. O orçamento deste edital é limitado para a demanda de metas propostas, desta forma se faz importante uma gestão rígida de recursos, que atendam às necessidades das ações e atendimento, evitando desperdícios. Não descartamos a possibilidade de articular ações do Plano de Trabalho com parceiros externos que possam aportar recursos financeiros ou serviços, ou ainda utilizar ferramentas de financiamento de campanhas através de outros editais, marketing relacionado a causa e ações pontuais de arrecadação, o que ampliaria em especial as ações de comunicação social e busca ativa. Nas contratações de pessoal serão observados os critérios estabelecidos no termo de referência para contratação que se encontra no TR do presente plano. O formato de contratação será definido pela proponente, podendo ser contratados serviços de profissional autônomo (RPA), contratações pela CLT, ou de pessoa jurídica, conforme pertinência, admitida a possibilidade de dirigentes integrarem equipe de trabalho como prestadores de serviços em suas especialidades conforme previsto no Decreto 8726/2016. Subsidiariamente aos valores definidos no TR, os valores de remuneração terão como base o piso da categoria de Educador do Terceiro Setor, do SINBFIR - Sindicato Instituições Benéficas Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - fonte de consulta: www.sinbfir.org.br/convencoes. É facultado à proponente a definição de remunerações diferenciadas nos casos de contratação de autônomos, considerando as especialidades e a baixa dedicação semanal, utilizando as remunerações praticadas nos projetos similares.

8. EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA

A equipe de colaboradores será composta por profissionais experimentados no relacionamento com terceira idade, com ênfase na capacidade de motivar e envolver os usuários nas diversas atividades, fortalecendo e encorajando nas suas limitações e desafios.

Equipe de suporte institucional – colaboradores da MATER DEI:

- Gianmarco Bisaglia – bacharel em direito, empreendedor social com mais de 40 anos de experiência em gestão de projetos, é dirigente da ONG Mater Dei.
- Claudia Soriano – bacharel em direito com especialização em gestão financeira – possui mais de 15 anos de vivência no terceiro setor, em processos de prestação de contas de projetos.
- Danielle Gorgati – Coordenadora de projetos – formada em comunicação social e formada de psicologia social

Quadro de referências para contratação

EQUIPE SUGERIDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
CARGO-FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO
Coordenador	Responsável pela gestão das atividades, do planejamento, acompanhar e monitorar a gestão de pessoas. Articulação com a rede intersetorial. Avaliação e coordenação das atividades desenvolvidas.	40 hs semanais	Formação Superior Completo na Área de Ciências Humanas Experiência Profissional com atuação na área da Pessoa Idosa
Educador Físico	Responsável por ministrar atividades físicas como: Alongamento, Ginástica Sênior, Dança de Salão e Sênior, Coreografia, Exercícios para o Equilíbrio.	conforme demanda	Formação Superior em Educação Física Experiência Profissional com o Público da Pessoa Idosa
Professor de Música	Responsável por atividades de canto, coral e outras atividades correlatas.	conforme demanda	Formação superior ou prática em música e Experiência com públicos de pessoas idosas
Professor de artes	Responsável por atividades de artesanato	conforme demanda	Formação superior ou prática em arte- artesanato e Experiência com públicos de pessoas idosas
Auxiliar administrativo	Responsável em executar as rotinas administrativas sob a responsabilidade da Coordenação como digitação de documentos, controles de frequência, relatórios, ficha de inscrição.	40 hs semanais	Profissional de nível médio com experiência em suporte administrativo a Termos de Colaboração

9. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO (MEMORIAL DESCRITIVO)

PÚBLICO-ALVO

Idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, que se apresentam em condições física e cognitiva de participação nas atividades, motivados pelo desejo de combater isolamento e ampliar seus vínculos sociais e comunitários.

ACESSO:

O acesso às atividades se dará pela procura espontânea dos próprios idosos, estimulados por ações de busca ativa e comunicação social. Também podem ser gerados acessos através da rede de serviços e indicações de CRAS e CREAS, bem como dos parceiros de realização das oficinas tanto Centro de Convivência (CCTI), como em outros bairros. A busca ativa será de responsabilidade da MATER DEI com eventual apoio de divulgação da PEA, utilizando-se material informativo (cartazes, faixas e folhetos), que facilitem a comunicação com as comunidades.

CONTROLES

- A. Inscrição: Os participantes deverão preencher ficha de inscrição, em meio físico ou digital, indicando a oficina(s) de interesse, autorização do uso de imagem e concordância com políticas de LGPD; consoante a atividade praticada, poderão ser solicitados pela coordenação atestados médicos/aptidão física, ou autorizações especiais.
- B. Lista de Presença: A frequência dos usuários às atividades ofertadas será registrada em listas de presença. O controle da frequência constitui informação importante para o acompanhamento do idoso e sua família, bem como para a avaliação do serviço. As listas de presença deverão ser apresentadas mês a mês, junto com a prestação de contas.
- C. Relatório de Atividades: Todas as atividades desenvolvidas no Centro de Convivência deverão ser registradas e acompanhadas da respectiva lista de presença dos usuários. Este registro é realizado pelos educadores ou coordenador, e deverá conter o tipo de atividade realizada (oficinas ou eventos), a metodologia utilizada e os temas abordados. O Relatório de Atividades é apresentado mês a mês, junto com a prestação de contas.

MÍDIAS (a serem utilizadas na busca ativa e divulgação das atividades)

- Folhetos e cartazes
- Faixas e banners
- Releases para mídias locais quando pertinente
- Redes sociais – próprias da OSC proponente e replicadas nas mídias da PEA

OBS: Todos materiais de comunicação devem ser previamente submetidos a SADS e Secretaria de Comunicação da PEA

PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Na fase de planejamento (mês 1) serão realizadas as seguintes ações:

- Avaliação do status atual do atendimento no CCTI (diagnóstico de entrada) – oficinas em atividade, frequência, usuários inscritos, perfil de educadores e educadores, equipamentos e insumos disponíveis;
- Reuniões de alinhamento de orientações estratégicas e operativas junto à SADS/Departamento de Idosos, definindo diretrizes para o bom relacionamento institucional, como responsabilidade e tarefas de cada parceiro, regras de uso do espaço, validação das ações e ferramentas de controle e monitoramento das atividades;
- Processo de formação e capacitação da equipe de trabalho sobre aspectos do Estatuto do Idoso, fatores do envelhecimento, relacionamento interpessoal e ferramentas de controle e avaliação do projeto;

- Ajustes de cronograma de atividades e reuniões de trabalho, bem como da aplicação orçamentária, necessidades e prioridades de investimentos, e cumprimento de metas do Termo de Colaboração.

DAS ATIVIDADES PROPOSTAS - Premissas conceituais e metodológicas:

O projeto será norteado pelas diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS) que define o conceito do "Envelhecimento Ativo": trabalhar para a independência, participação, assistência, auto realização e dignidade dos cidadãos de mais de 60 anos. Nessa linha procuramos oferecer à esta população a oportunidade de conviver em sociedade, o direito de demonstrar suas opiniões, tomar decisões políticas, circular pela cidade, consumir arte e cultura, se relacionar, e ter saúde física e mental.

Compreendemos o Envelhecimento ativo como um processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas. O envelhecimento ativo aplica-se tanto a indivíduos quanto a grupos populacionais. Permite que as pessoas percebam o seu potencial para o bem-estar físico, social e mental ao longo do curso da vida, e que essas pessoas **participem da sociedade de acordo com suas necessidades, desejos e capacidades**; ao mesmo tempo, propicia proteção, segurança e cuidados adequados, quando necessários.

A palavra *ativo* refere-se à participação contínua nas questões sociais, econômicas culturais, espirituais e civis, e não somente à capacidade de estar fisicamente ativo ou de fazer parte da força de trabalho. As pessoas mais velhas que se aposentam e aquelas que apresentam alguma doença ou vivem com alguma necessidade especial podem continuar a contribuir ativamente para seus familiares, companheiros, comunidades e países. Assim, o objetivo do envelhecimento ativo é aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo, inclusive as que são frágeis, fisicamente incapacitadas e que requerem cuidados.

Nas oficinas serão priorizadas essencialmente atividades ludo pedagógicas, podendo ser demandadas diversas

linguagens de expressão artística (teatro, dança, grafite, iniciação musical, reciclagem, artesanato) e de atividade física (alongamento, ginástica e outras). Estas ações devem ser consideradas como ferramentas estratégicas que propiciam aos usuários experiências vivenciais de valorização/reconhecimento do outro, compreensão de sua realidade e contexto social-familiar, oportunidades para escuta, produção coletiva, exercício de escolhas, tomada de decisão sobre a vida e de seu grupo, diálogo para resolução de conflitos e divergências, respeito às diferenças, e reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas, sempre atendendo às orientações da proteção social básica no que tange à segurança da acolhida, do convívio familiar, comunitário e social, e do desenvolvimento da autonomia.

As ações deverão ser executadas no Centro de Convivência da Terceira Idade - CCTI Rosa Aparecida Panzone, localizado na Praça Santo Antônio, 79, no bairro Alvinópolis, Atibaia/SP, cujo horário de funcionamento sugerido é das 8h00 às 17h00. Também serão organizadas oficinas nos seguintes bairros, preferencialmente: Imperial, Portão, Tanque, Maracanã e Caetetuba – estas atividades utilizarão equipamentos públicos ou de parceiros, como centros comunitários, CRAS, escolas e Sesi Cultura. A validação dos locais e temática das oficinas serão validadas com a SADS e parceiros no início dos trabalhos. É desejável o envolvimento dos parceiros de execução nas ações de busca ativa de participantes.

OFICINAS SUGERIDAS

OFICINAS SENIORATIVIDADE - GRUPOS SEMANAIS - SUGESTÃO						
LOCAL>>>	CCTI	CC IMPERIAL	CRAS TANQUE	CRAS PORTÃO	CC MARACANÃ	SESI
artesanato	1	1	X	X	1	X
coreografia	1	X	X	X	X	X
dança salão	1	1	X	X	X	X
canto	1	X	X	X	X	X
alongamento - ginástica	1	1	1	1	1	1
Total por local >	8	3	1	1	2	1
TOTAL:						16

Detalhamento:

- Oferta mínima de 16 oficinas semanais distribuídas em temas diversos
- Duração mínima de 1 hora de atividade em cada oficina
- Oferta máxima de 30 vagas a usuários de ambos os sexos em cada oficina
- Temática, dias e horários serão definidos em conjunto com os parceiros de execução

EVENTOS SUGERIDOS

Prevista a realização de um evento temático por mês, dirigidos à população da terceira idade – os temas serão validados com a SADS e com a consulta aos usuários.

Materiais e equipamentos da MATER DEI alocados ao projeto:

- Veículo utilitário
- Estrutura de escritório (sede Mater Dei) – computadores, mobiliários e acesso internet
- Datashow, equipamentos de som, máquina de pipoca, tenda (eventos)

Conceitos, legislação e publicações de referência:

- Estatuto do Idoso
- Decreto Municipal 6245/2010 - CCTI
- Lei Municipal 4011/2011 - Envelhecimento Ativo
- Texto Promoção do Envelhecimento Saudável - www.publisaude.com.br
- "Resiliência – um enfoque para a promoção de saúde em idosos – artigo de Ana Valéria Rodrigues e Neide Cordeiro de Magalhães
- Manuais do programa SENAI de aposentadoria saudável (2009)
- Conceitos de animação de grupos e comunidades - animação sócio cultural (Ander-Egg)
- O Lugar mais desenvolvido do Mundo – Augusto de Franco

CRONOGRAMA EXECUÇÃO	OUT	NOV	DEZ	DEZ
Planejamento Integrado – MATER-CEI - AJUSTE				
Busca Ativa – participantes				
Execução das oficinas e eventos				
Prestação de contas mensal – execução financeira				
Prestação de contas – relatórios quadrimestrais				
Reuniões mensais de avaliação com equipe				
Prestação de contas final do projeto				

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 10.a. Previsão de início: 01/10/2023
 10.b. Previsão de Término: 31/12/2023
 10.c. Quantidade de parcelas: 3
 10.d. Valor de cada parcela: R\$ 13.000,00
 10.e. Valor total: R\$ 39.000,00
 10.f. Outras informações sobre as parcelas:

11. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza da Despesa	PEA (R\$)	Contrap. (R\$)	Outros (R\$)	Total (R\$)
Pessoal e Obrigações (folha de encargos)	R\$ 0,00			R\$ 0,00
Material de Consumo	R\$ 11.860,00			R\$ 11.860,00
Outros Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 24.840,00			R\$ 24.840,00
Outros Serviços Pessoa Física	R\$ 2.300,00			R\$ 2.300,00
TOTAL	R\$ 39.000,00			R\$ 39.000,00

12. RESUMO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO	
Fontes	Valor (R\$)
Fonte 1 - Recurso Municipal – tesouro municipal	R\$ 39.000,00
TOTAL DO PROJETO	R\$ 39.000,00

13. VALOR PER CAPITA			
13.a Unidade	13.b. Valor per capita	10.c Quantidade	10.d. Valor total
Idosos	R\$ 76,47	510	R\$ 39.000,00

14. VALOR DEFINIDO NESTE PLANO DE TRABALHO
R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

15. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, COMPATÍVEIS COM O PERÍODO DE REALIZAÇÕES DAS ETAPAS VINCULADAS ÀS METAS E COM O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA, NÃO SE ADMITINDO PERIODICIDADE QUE DIFICULTE A VERIFICAÇÃO FÍSICA DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

-Apresentação de relatórios mensais de prestação de contas, com a descrição de todas as atividades realizadas e as evidências necessárias para sua comprovação (lista de presença, registro fotográfico).

-Apresentação de relatórios quadrimestrais e final, de prestação de contas e avaliação qualitativa, contendo instrumentos para avaliar a satisfação dos usuários, bem como resultados dos serviços prestados.

16. PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Conforme determinações da lei 13019/14 e edital 01/2019.

17. AUTENTICAÇÃO

Atibala, 11 de setembro de 2023

Representante Legal: Gianmarco Bisaglia

Assinatura

Presidente Mater Dei Cam

Responsável pelo projeto: Gianmarco Bisaglia

ANEXO III - ORÇAMENTO DETALHADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO / PROGRAMA

1a. Título: SENIARIDADE – Cultura, Esporte e Lazer
PROCESSO Nº 40.925/22 – CHAMAMENTO 010/22 – 3ª Aditivo – Outubro – Dezembro 2023

1b. Objeto: Execução de atividades culturais, esportivas e de lazer para a população idosa do município de Atibaia

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

2a. Entidade: MATER DEI CAM

2b. CNPJ: 03.951.901/0001-57

3. ORÇAMENTO DETALHADO

Item	Descrição das Despesas	Natureza da Despesa	Unidade	Qtdade	VL Unitário	Total
1	Coordenador (40 hs semanais)	Outros Serviços Pessoa Jurídica	mês	3	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00
2	Aux. administrativo (40 hs)	Outros Serviços Pessoa Jurídica	mês	3	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00
3	Educador físico	Outros Serviços Pessoa Jurídica	hora	72	R\$ 60,00	R\$ 4.320,00
4	Educador artesão	Outros Serviços Pessoa Jurídica	hora	36	R\$ 60,00	R\$ 2.160,00
5	Educador música	Outros Serviços Pessoa Jurídica	hora	36	R\$ 60,00	R\$ 2.160,00
6	Materiais de marketing (*)	Material de Consumo	verba	1	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00
7	Combustível	Material de Consumo	mês	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
8	Material de oficinas	Material de Consumo	mês	3	R\$ 1.140,00	R\$ 3.420,00
9	Uniforme	Material de Consumo	verba	1	R\$ 520,00	R\$ 520,00
10	Serviços Contábeis	Outros Serviços Pessoa Jurídica	mês	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
11	Estagiário marketing	Outros serviços Pessoa Física	mês	2	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
12	Alimentação	Material de Consumo	mês	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
(*) folhetos, banner, faixas, cartazes, divulgação mídia digital						total R\$ 39.000,00

4. RESUMO DO ORÇAMENTO DETALHADO

Natureza da Despesa	Valor
Pessoal e Obrigações (folha / encargos)	R\$ 0,00
Material de Consumo	R\$ 11.860,00
Outros Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 24.840,00
Outros Serviços Pessoa Física	R\$ 2.300,00
TOTAL GERAL	R\$ 39.000,00

5. AUTENTICAÇÃO

5a. Local/Date: Atibaia, 31 de setembro de 2023

5b. Representante Legal:
Gianmarco Bisaglia

5c. Responsável pelo Projeto:
Gianmarco Bisaglia

Assinatura:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 747C-BB8C-B35F-4FB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILMA GONÇALVES RODRIGUES (CPF 366.XXX.XXX-48) em 26/09/2023 08:56:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ REINALDO FEITOZA DO NASCIMENTO (CPF 017.XXX.XXX-56) em 26/09/2023 09:03:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TANIA ALESSANDRA MORAIS TAO (CPF 113.XXX.XXX-96) em 26/09/2023 09:13:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIANMARCO BISAGLIA (CPF 032.XXX.XXX-97) em 26/09/2023 13:48:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/747C-BB8C-B35F-4FB2>





Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO Nº 02.400/19

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/19

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 027/2019

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A OSC
MATER DEI CAM – CASA DE APOIO À MENINA,
PARA A Execução do Serviço de Convivência para
Idosos, oferecendo atividades que permitam que os
idosos a partir de 60 anos de idade envelheçam com
qualidade de vida, preservando a sua autonomia e
independência, mantendo a capacidade funcional,
assegurando seus direitos individuais e sociais,
estimulando-os a educação, cultura, esporte, lazer,
saúde, participação social, inclusão social e digital.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura da Estância de Atibaia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida da Saudade Nº 252, Centro, Atibaia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.279.635/0001-08, representada pela **Coordenadoria Especial do Idoso**, através de sua Coordenadora Interina, a **Sra. Magali Pereira Gonçalves Costato Basile**, portadora do RG Nº 6.761.239-8 e CPF Nº 064.742.618-89, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil **MATER DEI CAM – CASA DE APOIO À MENINA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.951.901/0001-57, estabelecida nesta cidade, na Pça João Paulo II, nº 65 – Atibaia Jardim, representada por seu Presidente, **Sr. Gianmarco Bisaglia**, Brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 8.520.578-3, e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF nº 032.347.398-97, residente e domiciliado à Estrada Aymorés, nº 45, Chácara Brasil, CEP: 12942-290, Atibaia/SP, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 8.416 de 28 de dezembro de 2017 e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tem entre si justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO de COLABORAÇÃO tem por OBJETO a execução do Serviço de Convivência para Idosos, oferecendo atividades que permitam que os idosos a partir de 60 anos de idade



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO Nº 02.400/19

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/19

envelheçam com qualidade de vida, preservando a sua autonomia e independência, mantendo a capacidade funcional, assegurando seus direitos individuais e sociais, estimulando-os a educação, cultura, esporte, lazer, saúde, participação social, inclusão social e digital, conforme Plano de Trabalho apresentado no Processo nº 02.400/19, Edital de Chamamento Público nº 002/19, que acompanhado do Edital e seus anexos, são parte integrantes deste Termo de Colaboração como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a) Dirigente responsável pela OSC

O Senhor Sr. Gianmarco Bisaglia, Brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º 8.520.578-3, e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF n.º 032.347.398-97, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 de lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

b) Gestor responsável pela PREFEITURA

A Sra. Lia Innocenti Risaliti, Gestora das Parcerias da **Coordenadoria Especial do Idoso**, RG n.º 18.287.955-0, CPF n.º 820.045.870-91, fica responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como emitir o parecer conclusivo da prestação de contas, nos termos do Decreto Municipal nº 8.102 de 27/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- a) Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- g) Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO Nº 02.400/19

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/19

h) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

i) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário;

j) Constatadas as irregularidades ou omissão na prestação de contas, previstas no art. 70 da Lei 13.019/14 e suas alterações, e transcorridos os prazos previstos neste artigo, comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo de 10 (dez) dias úteis nos termos do item XI do artigo 167 da IN 02/16 e suas alterações;

l) Cumprir o disposto nos arts. 191 e 192 da IN 02/2016 (Sistema Apenados), quando aplicadas as sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Primeira deste Termo e esgotadas as providências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

m) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;

d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

e) Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;

f) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto.

g) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

h) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

i) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **PREFEITURA**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **OSC**;

j) Transferir e permitir a **PREFEITURA** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO Nº 02.400/19

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/19

k) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

m) apresentar, mensalmente, à **Coordenadoria Especial do Idoso**, prestação de contas parcial, até o 10º dia útil, após o encerramento do mês de repasse de cada parcela, na forma estabelecida no inciso I do artigo 36 do Decreto Municipal nº 8.416 de 28/12/2017.

n) apresentar de acordo com as Instruções nº 02/2016 do TCE/SP e suas alterações e do inciso II do artigo 36 do Decreto Municipal nº 8.416 de 28/12/2017, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;

o) Prestar contas final até 10º (décimo) dia útil de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e critérios da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e do inciso III do artigo 36 do Decreto Municipal nº 8.416 de 28/12/2017. Recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **PREFEITURA**;

p) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor;

q) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

r) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos originais da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **PREFEITURA**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;

s) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações:



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO Nº 02.400/19

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/19

data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
t) Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura da Estância de Atibaia, **Coordenadoria Especial do Idoso**, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria, conforme manual de identidade disponível;

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL E DO VÍNCULO TRABALHISTA

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **PREFEITURA** e o pessoal que a **OSC** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) a ser liberado em 9 parcelas, 1ª parcela no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) sendo a primeira logo após a publicação deste TERMO e as demais no 1º dia útil de cada mês subsequente.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** reserva-se o direito de reter os pagamentos à **OSC**, caso constatado qualquer das improbidades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e alterações;

I - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **OSC**, vinculada ao objeto, na agência nº 4255-2 - no Banco do Brasil, conta-corrente nº 16441-0;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO Nº 02.400/19

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/19

I - DO EMPENHO

A referida despesa correrá por conta da funcional programática 11.550.08.241.0015.2.030.335039.01.110000 fonte de recursos da Coordenadoria Especial do Idoso, elemento de despesa 3350390 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica / Manutenção e Estruturação do Centro de Convivência da Terceira Idade, empenho da despesa 4759/19 emitido em 21/03/2019.

II - DOS TERMOS ADITIVOS

Caso venham a ser firmados termos aditivos a este instrumento, os recursos financeiros e empenhos para a sua cobertura serão indicados pela **PREFEITURA**.

III - DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segunda a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este instrumento tem sua vigência de 09 (nove) meses, com início em 01/04/2019 e término 31/12/2019, podendo ser prorrogado a critério da **OSC** ou da **PREFEITURA**, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação dar-se-á:

- a) mediante solicitação da **OSC** devidamente justificada e formalizada perante a **PREFEITURA** em no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, que se sujeitará à análise e aprovação;
- b) a critério da **PREFEITURA** e devidamente justificada, mediante concordância expressa da **OSC**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de **COLABORAÇÃO**, se dará das seguintes formas:

I - DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Qualquer das partes poderá rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-officio com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO Nº 02.400/19

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/19

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestadas as contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se ocorrerem atrasos nos repasses de período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela **PREFEITURA** ou por Órgãos oficiais.

II - DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido unilateralmente pela **PREFEITURA**, interrompendo-se os repasses, quando a OSC será notificada para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente a sua Defesa e nos demais casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II do artigo 73 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

Parágrafo único: As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Secretário ou Coordenador Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, podendo a reabilitação das sanções dos incisos II e III, ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO Nº 02.400/19

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/19

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no edital de chamamento, e os fornecidos pela **PREFEITURA** em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Atibaia para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, 29 de março de 2019.

Prefeitura da Estância de Atibaia

Magali Pereira Gonçalves Costato Basile - Coordenadora Especial do Idoso Interina

MATER DEI CAM – CASA DE APOIO À MENINA

Sr. Gianmarco Bisaglia - Presidente

Testemunhas:

Cristiano Alberto Isidoro
CPF: 300.175.688-89

Ana Flavia Neves Teixeira
CPF: 262.173.178-79



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

PROCESSO Nº 2311/2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A **MATER DEI - CASA DE APOIO A MENINA-CAM** - MUNICÍPIO ATIBAIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "PONTO DE EQUILÍBRIO - INCLUSÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL E PRODUTIVA", COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 1032, Cerqueira César, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por seu titular, **GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 26.441.441-X e inscrito no CPF/MF sob n.º 214.810.808-57 devidamente autorizado na forma do (ato que autoriza a celebração), publicada na edição de ____/____/____ do Diário Oficial do Estado, doravante **ESTADO E MATER DEI - CASA DE APOIO A MENINA-CAM**, com sede a Praça João Paulo II, n.º 65 - Vila Thais, Município de Atibaia/SP, CEP 12942-230, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.951.901/0001-57, representada neste ato, por seu Presidente, o(a) Sr.(a) **GIANMARCO BISAGLIA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.520.578-3 e inscrito no CPF/MF sob n.º 032.347.398-97, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público n.º 01/SEDS/CEI/2016, tem por objeto a execução do Projeto "PONTO DE EQUILÍBRIO - INCLUSÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL E PRODUTIVA", com emprego de recursos captados pelo Fundo Estadual do Idoso, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu site eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do site eletrônico do ESTADO e contendo:
 - 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do site eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC, em relação ao referido pagamento, os ônus



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

- 93
- 94
- 95
- (g) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
 - (h) Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data de assinatura deste instrumento;
 - (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
 - (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
 - (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
 - (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
 - (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
 - (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

96



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1.º - Fica designado como gestor: Marcos Fernando Guillen – Diretor Técnico I – Drads Campinas.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 352.246,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais)**, sendo **R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais)** de responsabilidade do Estado, onerando:

Fonte - 003.001.117 Fundo Estadual do Idoso U.O. 35006, Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios-CAF U.G.O.350015, U.G.E. 350033, Fundo Estadual do Idoso – F.E.I – Programa de Trabalho -PT.08.122.3519.6199.0000 – Apoio Administrativo e Tecnológico – Natureza de Despesa ND.335043 – (Despesa corrente), no valor de **R\$ 318.604,00 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e quatro reais)**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

Fonte - 003.001.117 Fundo Estadual do Idoso U.O. 35006, Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios-CAF U.G.O.350015, U.G.E. 350033, Fundo Estadual do Idoso - F.E.I - Programa de Trabalho -PT.08.122.3519.6199.0000 —Apoio Administrativo e Tecnológico - Natureza de Despesa N.D.445042 (Despesa de Capital), no valor de R\$ 9.396,00 (nove mil trezentos e noventa e seis reais)

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - A contrapartida em bens, serviços e/ou financeira economicamente mensuráveis, fica avaliada em R\$ 24.246,00 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais) e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para continuidade da execução do objeto, após o término da vigência desta parceria.

§ 3.º Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 4.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8.º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo 2311/2017**, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no site eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

- I. prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;
- III. prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes do seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981, de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Desenvolvimento Social.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – (CADIN estadual), nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida

11/13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º, do Decreto nº 61.981, de 2016.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no site eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no site esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria, serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução, ou da interpretação deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 10 de setembro de 2018.


GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Social


GIANMARCO BISAGLIA
Presidente da OSC

Testemunhas:

Lucas Martins

Nome: Lucas Martins

RG: 463.302.80-X

CPF: 278.446.39-1

Ana Beatriz L. Oliveira

Nome: Ana Beatriz Lima de Oliveira

RG: 386.21430-X

CPF: 443.074.488/20

95-1

ed

X

✓



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 042/2017
Edital de Chamamento nº 001/2016 – Terceira Idade
Processo nº 41.371/2016

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A MATER DEI – CAM –
CASA DE APOIO À MENINA, COM A FINALIDADE DE
GESTÃO DO PROGRAMA ENVELHECIMENTO ATIVO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura da Estância de Atibaia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida da Saudade nº252, Centro, Atibaia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº45.279.635/0001-08, representada pela Coordenadoria Especial do Idoso, através de seu Coordenador, Sr. Marcos Antônio de Moura, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.692.662-5 e CPF nº 788.677.389-68, residente e domiciliado a Rua Jacarandá, nº 97, Vila Gardênia, Atibaia/SP, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a **Mater Dei – CAM – Casa de Apoio à Menina**, entidade declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 3.225 de 20 de março de 2002, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.951.901/0001-57, estabelecida nesta cidade, na Praça João Paulo II, nº65, Atibaia Jardim, representada por seu Presidente, Sr. Gianmarco Bisaglia, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº8.520.578-3 SSP/SP, e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF nº 032.347.398-97, residente e domiciliado à Estrada dos Aymorês, nº45, Chácara Brasil, Atibaia/SP, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a gestão do Programa Envelhecimento Ativo, visando proporcionar atividades que permitam que os idosos a partir de 60 anos de idade envelheçam com qualidade de vida, assegurando seus direitos individuais e sociais, estimulando-os a educação, cultura, esporte, lazer, saúde, participação social, inclusão social e digital, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho que fazem parte do edital de chamamento acima descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE

O Senhor Gianmarco Bisaglia, presidente, RG nº8.520.578-3 SSP/SP, CPF nº 032.347.398-97, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 de lei 13.019 de 31 de julho de 2014 (e alterações).

b) Gestor/Administrador responsável pela CONCEDENTE

Fica Sr. Marcos Antônio de Moura, portador do RG nº 4.692.662-5 e CPF nº 788.677.389-68, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como emitir o parecer conclusivo da prestação de contas.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Subcláusula primeira, são obrigações da CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, (e alterações);
- g) Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
- h) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 (e alterações), e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
- i) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

Subcláusula segunda, são Obrigações do (a) PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- e) Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
- f) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

- g) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- h) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- i) Permitir livre acesso do Gestor/Administrador, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;
- j) Transferir e permitir a **CONCEDENTE** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- m) apresentar, mensalmente, à Coordenadoria Especial do Idoso, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **PROPONENTE**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;
- n) apresentar de acordo com as Instruções nº 02/2016 do TCE/SP, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;
- o) Prestar contas final até 15 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e critérios da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (e alterações). Recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **CONCEDENTE**;
- p) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor;
- q) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

r) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos originais da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;

s) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

t) Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura da Estância de Atibaia, Coordenadoria Especial do Idoso, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria, conforme manual de identidade disponível;

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) a ser liberado em 11 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$13.545,50 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) a ser liberada logo após a publicação do **TERMO** e as demais de R\$13.545,45 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) cada, até o 5º dia útil de cada mês subsequente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **PROPONENTE**, vinculada ao objeto, na agência nº4255-2 no Banco do Brasil, conta corrente nº 16.441-0.

16.426-7



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMPENHO

A referida despesa correrá por conta da funcional programática (11.550.08.241.0082.2.211.339039.01.110000) fonte de recursos da Coordenadoria Especial do Idoso, elemento de despesa 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), empenho da Despesa (nº 2790/2017) emitido em 20/02/2017.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DOS TERMOS ADITIVOS

A **CONCEDENTE** declara de que, caso houver termos aditivos a este instrumento, serão indicados os recursos financeiros e empenhos para sua cobertura;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segunda a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma:

Parcial: até 10 (dez) dias após o repasse de cada parcela;

Parcial: em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil; e

Integral: até 15 (quinze) dias do encerramento da vigência desta parceria.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de 20/02/2017 até 31/12/2017, e poderá ser prorrogado a critério da **PROPONENTE** ou da **CONCEDENTE**, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela **PROPONENTE**, protocolado junto ao Órgão Gestor da **CONCEDENTE**, estando sujeita à análise e aprovação. Devendo ser justificada.

157



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

A prorrogação dar-se-á também de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela **CONCEDENTE**, informando a **PROPONENTE**. Devendo ser justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Qualquer das partes tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-officio com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se houver atrasos nos repasses de período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo **CONCEDENTE** ou por Órgãos oficiais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-officio pela **CONCEDENTE**, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a **PROPONENTE**:

- a) no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Colaboração, membro Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

f) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

h) tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no edital de chamamento, e os fornecidos pela **CONCEDENTE** em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

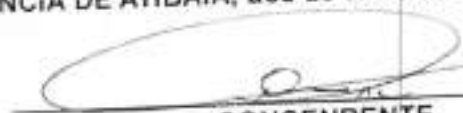
As partes elegem o foro da comarca de Atibaia para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 20 de fevereiro de 2017.


PROponente
MATER DEI – CAM – CASA DE APOIO À
MENINA
GIANMARCO BISAGLIA


CONCEDENTE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
MARCOS ANTÔNIO DE MOURA



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

Nome: LUCIMARA AP. PINHEIRO

RG: 28.238.243-4

Nome: MARIA HELENA RITTI AMORIM

RG: 14.798.103-7

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: MATER DEI - CAM - CASA DE APOIO À MENINA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 042/2017

PROCESSO Nº: 41.371/2016

OBJETO: Executar a gestão do Programa Envelhecimento Ativo, visando proporcionar atividades que permitam que os idosos a partir de 60 anos de idade envelheçam com qualidade de vida, assegurando seus direitos individuais e sociais, estimulando-os a educação, cultura, esporte, lazer, saúde, participação social, inclusão social e digital

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão Público e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data: Atibaia, 20 de Fevereiro de 2017.

ÓRGÃO PÚBLICO

Nome e cargo: Marcos Antônio de Moura – Coordenador Especial do Idoso

E-mail institucional: marcmoura@atibaia.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcosmoura2006@uol.com.br

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo: GIANMARCO BISAGLIA - Presidente

E-mail institucional: gianm@materdeicam.org.br

E-mail pessoal: gianmarco@terceiravia.org.br

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

97.

8

h

ANEXO V

QUESTIONÁRIO DE SUSTENTABILIDADE

ISENÇÕES

Tipo	X	Início	Vencimento
Municipal	x		
Estadual	x		
Federal (*)	x	08/03/2016	07/03/2025

(*) CEBAS – ATUALIZA ISENÇÕES MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA ALÉM DAS FEDERAIS

RECURSOS FÍSICOS - Imóveis

PRÓPRIO

Quant.	Valor Venal	Endereço
1	R\$ 250.000,00	PRAÇA PAPA JOÃO PAULO II, 65
2		
3		

ALUGADO

Quant.	Locador	Valor do Aluguel mês	Endereço
1			
2			
3			

CEDIDO

Quant.	Proprietário	Endereço
1	PEA	Praça Brasília, s/n
2		
3		

MATERIAIS IMOBILIZADOS DA OSC (Máquinas, Móveis, Veículos e Equipamentos)

Quant.	Material	Patrimônio	Custo Unitário em R\$	Custo Total em R\$
1	Fiat Doblo		R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00
10	Computadores diversos		R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
X	Equipamentos diversos (audiovisuais, cozinha, tendas, eventos)		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
			Total	R\$ 96.000,00

FONTES DE RECURSOS

RECURSOS PRÓPRIOS

Quant.	Origem do Recurso	Valor Mensal	Valor anual
1	PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DIVERSAS – OPERAÇÃO COMERCIAL	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
2	DOAÇÕES DIVERSAS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Total de Recursos próprios		R\$ 3.500,00	R\$ 41.000,00

Recursos de parcerias

1. Federal

Qtd	Secretaria responsável pela origem do recurso	Projeto	Parcelas	Valor mensal	Total	Valor anual em R\$
1	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	SCFV Imperial	1	R\$ 1.405,00	R\$ 1.405,00	R\$ 16.640,00
			5	R\$ 3.047,00	R\$ 15.235,00	
1	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	SCFV Portão	1	R\$ 1.405,00	R\$ 1.405,00	R\$ 16.640,00
			5	R\$ 3.047,00	R\$ 15.235,00	
1	Secretaria De Assistência e Desenvolvimento Social	SCFV Caetetuba	5	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
						R\$ 73.280,00

2. Estadual

2. Estadual						
Qtd	Secretaria responsável pela origem do recurso	Projeto	Parcelas	Valor mensal	Total	Valor anual em R\$
1	Secretaria De Assistência e Desenvolvimento Social	SCFV Imperial	1	R\$ 4.213,15	R\$ 4.213,15	R\$ 25.250,00
			5	R\$ 4.207,37	R\$ 21.036,85	
1	Secretaria De Assistência e Desenvolvimento Social	SCFV Portão	5	R\$ 5.050,00	R\$ 25.250,00	R\$ 25.250,00
1	Secretaria De Assistência e Desenvolvimento Social	SCFV Caetetuba	1	R\$ 4.213,15	R\$ 4.213,15	R\$ 25.250,00
			5	R\$ 4.207,37	R\$ 21.036,85	
					Total	R\$ 75.750,00

4. Quadro de resumo dos recursos

Origem dos recursos

Origem dos recursos	Valor mensal em R\$	Valor anual em R\$
Estadual	*	R\$ 75.750,00
Federal	*	R\$ 73.280,00
Municipal	*	R\$ 2.439.490,80

R\$ 2.588.520,80

- Os valores mensais variam conforme repasses.

Os balanços patrimoniais da OSC Mater Dei Cam se encontram publicados na plataforma eletrônica do Siconvinho

https://www.lei13019.com.br/inicial.php?orgao_id=11&orgao_nome=Prefeitura%20da%20Est%C3%A2ncia%20de%20Atibaia&orgao_estado=SP&orgao_cidade=Atibaia&orgao_logomarca=jpg&pasta=sp/atibaia/

10.12.19

10.12.19

10.12.19

10.12.19

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

• ENVELOPE "01" PROJETO

• CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/23

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 56.415/23

INTERESSADO: MATER DEI CAM – CASA DE APOIO À MENINA

CNPJ: 03.951.901/0001-57

"OFERTA DE ATIVIDADES CULTURAIS,
ESPORTIVAS E DE LAZER PARA POPULAÇÃO
IDOSA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA NO CENTRO DE
CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE"